



Prazos de prescrição e caducidade

O Orçamento do Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro) veio proceder ao alargamento dos prazos de prescrição e caducidade quando estão em causa factos tributários relacionados com a utilização paraísos fiscais.

É alargado o prazo à caducidade do direito à liquidação, que é agora de doze anos (anteriormente era de quatro), quando estejam em causa factos tributários relacionados com:

- Paraísos fiscais, que devendo ser declarados à administração tributária o não sejam; ou
- Contas de depósito ou de títulos abertas em instituições financeiras não residentes em Estados membros da União Europeia cuja existência e identificação não seja mencionada pelos sujeitos passivos de IRS na correspondente declaração de rendimentos do ano em que ocorram os factos tributários.

Ainda em matéria de caducidade, foi acrescentado um facto que determina a suspensão do prazo de caducidade, com a apresentação de pedido de revisão da matéria colectável e até à notificação da respectiva decisão.

Relativamente à prescrição, no caso de dívidas tributárias em que o direito à liquidação respeite a factos tributários conexos paraísos fiscais, o prazo de prescrição é agora de quinze anos (oito anteriormente).

Para informações
adicionais contacte-nos:

www.auditamega.pt

auditamega@auditamega.pt

+351 255534463

+351 932566237

+351 919560735

Marco de Canaveses, 10 de Fevereiro de 2012

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.